



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 039

11 DE SETEMBRO DE 2014

**APROVA REGRAS PARA REAVALIAÇÃO
SOCIOECONÔMICA, PROCEDIMENTOS E
CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA-
AUXÍLIO**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 62ª Reunião Ordinária realizada em 11 de setembro de 2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras para reavaliação socioeconômica, procedimentos e critérios para manutenção da bolsa-auxílio de alunos ingressantes pelo sistema de cotas regularmente matriculados na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A reavaliação socioeconômica anual torna-se requisito fundamental para a manutenção da bolsa-auxílio dos alunos ingressantes pelo sistema de cotas que fazem jus ao benefício. Dessa forma serão estabelecidos os procedimentos e critérios da sua efetivação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEZO

Av. Manuel Caldeira De Alvarenga, 1.203 – Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ – CEP 23.070-200
Tel. (21) 2332-7530

Art. 3º Fica designada responsável e competente para a realização da reavaliação socioeconômica a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 4º - A bolsa-auxílio terá vigência no início das aulas do semestre em que o aluno esteja matriculado e cursando até o início do ano letivo seguinte, podendo haver sucessivas renovações e tendo como limite o período máximo de duração do curso.

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º- A renovação da bolsa-auxílio dependerá de reavaliação anual, realizada pela PROGRAD, da manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica do aluno, por meio do preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 6º da presente deliberação.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento dos referidos critérios, caberá à equipe técnica responsável avaliação mediante parecer circunstanciado.

Art. 6º- São estabelecidos os seguintes requisitos para o aluno continuar percebendo a bolsa-auxílio:

I – A manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela renda per capita familiar igual ou até um salário-mínimo e meio, a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão constar de Comunicado a ser divulgado, com antecedência ao início do período de reavaliação:

- a) Documento de identificação de todas as pessoas do grupo familiar;
- b) Comprovante de residência do aluno e de todas as pessoas do grupo familiar;
- c) Comprovante de renda do aluno e de todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o grupo familiar.
- d) Na eventualidade de o aluno não comprovar os critérios das alíneas a, b e c, a

comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para melhor compreensão da realidade.

II - Frequência semestral de no mínimo 75% em cada atividade didática proposta para o aluno. A comprovação se dará mediante a apresentação e entrega mensal da lista de frequência à equipe competente da PROGRAD, sob pena de cancelamento da bolsa-auxílio para o semestre letivo seguinte.

§ 1º Entende-se como grupo familiar, todas as pessoas que residam no mesmo endereço e/ou vivam com a mesma renda mensal.

§ 2º Se algum ente do grupo familiar não possuir comprovante de endereço, deverá o responsável pela residência fazer uma declaração de próprio punho comprovando que a pessoa reside no local citado, com anuência de duas testemunhas e anexar cópia do RG e CPF das mesmas.

§ 3º Todas as formas de renda adquiridas pelo discente e membros do seu grupo familiar serão computadas, exceto as decorrentes de benefícios sociais concedidos por qualquer Ente Federativo, União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, bem como bolsas de mérito acadêmico nas modalidades de iniciação científica, monitoria e extensão.

§ 4º Caso o aluno ou membro de seu grupo familiar não exerça atividade remunerada, a carteira de trabalho original deverá ser apresentada juntamente com a cópia, mesmo que em branco.

§ 5º A convocação para a renovação da bolsa-auxílio, bem como o ato de deferimento da mesma dar-se-ão sempre no início do primeiro período letivo anual, segundo o calendário acadêmico.

§ 6º As renovações observarão o seguinte:

- a) Nos cursos com integralização máxima em 10 (dez) semestres, a bolsa-auxílio com duração de 1 (um) ano respeitará o limite máximo de 4 (quatro) renovações anuais;
- b) Nos cursos com integralização máxima em 12 (doze) semestres, a bolsa-auxílio com duração de 1 (um) ano respeitará o limite máximo de 5 (cinco) renovações anuais;
- c) Nos cursos com integralização máxima em 14 (quatorze) semestres, a bolsa-auxílio com duração de 1 (um) ano respeitará o limite máximo de 6 (seis) renovações anuais.

§ 7º O aluno que possuir reprovação por faltas perderá automaticamente a sua bolsa-auxílio.

§ 8º O aluno ativo não inscrito em disciplina, mas que se encontre estagiando deverá apresentar declaração comprobatória da carga horária cumprida mensalmente e assinada pelo supervisor de estágio.

§ 9º O aluno ativo não inscrito em disciplina, mas que se encontre sob orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá apresentar declaração comprobatória da carga horária cumprida mensalmente e assinada pelo professor orientador.

§ 10 É de inteira responsabilidade do aluno o cumprimento do critério frequência, através de apresentação e entrega mensal da lista de frequência à equipe competente da PROGRAD, sob pena de cancelamento da bolsa-auxílio para o semestre letivo seguinte. Assim, o aluno deverá responsabilizar-se por:

- a) Imprimir e reproduzir a ficha de frequência a ser disponibilizada no site da UEZO e/ou pela equipe competente da PROGRAD;
- b) Preencher corretamente a ficha, sem rasuras;
- c) Solicitar a rubrica do professor de cada disciplina ao final de cada aula, ficando vedado o rubricamento da ficha de uma só vez para o mês inteiro, sob pena de responsabilidade e cancelamento da bolsa;
- d) Entregar as fichas de cada disciplina juntas entre o último dia do mês e o dia 10 do mês seguinte.

DO PROCEDIMENTO DA REAVALIAÇÃO

DAS ETAPAS

Art. 7º - A reavaliação socioeconômica consistirá das seguintes etapas:

I - Chamada pública no site da UEZO, por ordem crescente de matrícula, com datas pré-designadas para entrega da documentação comprobatória à equipe competente da PROGRAD.

II - Análise socioeconômica pela equipe multiprofissional da PROGRAD nas datas designadas.

§ 1º A chamada será para todos os alunos bolsistas ingressantes pelo sistema de cotas que estão ativos na UEZO.

§ 2º As etapas serão executadas pela equipe competente da PROGRAD, sendo a 1ª chamada no 2º semestre de 2014.

DA ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 8º - A partir de 2015, a reavaliação socioeconômica como condição de renovação da bolsa-auxílio será objeto de solicitação do aluno e fará parte do calendário acadêmico do primeiro semestre de cada ano, em datas específicas a serem designadas.

Art. 9º - No período divulgado, o aluno deverá comparecer ao Setor Responsável, portando a documentação comprobatória constante na comunicação que deverá ter sido divulgada no site da UEZO e no mural da PROGRAD.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O aluno em situação de trancamento ou evadido deverá passar pela reavaliação socioeconômica no momento de reativação da matrícula como condição de reativação de sua bolsa-auxílio.

Art. 11 - É de inteira responsabilidade do aluno que está reativando sua matrícula se dirigir até a sala da equipe competente da PROGRAD com a documentação comprobatória para a análise socioeconômica.

Art. 12 - Os alunos que tiveram a bolsa cancelada em função do critério renda e posteriormente voltarem a cumprir os critérios de concessão da bolsa-auxílio poderão renová-la mediante solicitação fundamentada e nova reavaliação socioeconômica.

Art. 13 - O aluno que perder o prazo de reavaliação socioeconômica deverá requerer, com motivo devidamente justificado, em até 07 (sete) dias. Após a data estipulada, uma nova avaliação através do acesso restrito no site da UEZO.

Art. 14 – Os alunos que perderem o prazo inicial e não solicitarem nova avaliação em até 07(sete) dias não terão nova oportunidade de reavaliação e suas bolsas serão canceladas.

Art. 15 – Os casos omissos serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 16 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação N° 020/2014 de 15 de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014.

ALEX DA SILVA SIRQUEIRA

Reitor